



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



1

LEI N° 2.260, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA A EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO INCENTIVO ADICIONAL DE COMPONENTE DE QUALIDADE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP), EQUIPE DE SAÚDE BUSCAL (eSB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (e-MULTI), PROFISSIONAIS VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO COMPONENTE DE QUALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite e incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas para o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º O incentivo a que se refere o caput será concedido mediante a apuração do Ministério da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.493, de 10/04/2024.

§ 3º O valor do Incentivo levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§ 4º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao componente de qualidade definidos após avaliação da Comissão, serão anexados posteriormente ao anexo II desta Lei.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE os servidores efetivos do Município, enquanto estiverem integrados às equipes indicadas no caput do art. 1º e incluídos no SCNES, desde que atingindo os critérios estabelecidos por este Programa.

§ 1º O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



2

§ 2º Os incentivos instituídos nesta Lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por sua natureza não podem ser incorporadas aos proventos da inatividade, tampouco estendidas aos inativos ou pensionistas.

§ 3º O valor de incentivo repassado aos profissionais deverá respeitar a carga horária de 40 horas semanais, ou proporcionalmente à carga horária trabalhada.

§ 4º O incentivo adicional será custeado exclusivamente com recursos federais transferidos ao Município por meio do Bloco de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, sendo vedado o uso de recursos próprios para tal finalidade.

Art. 3º O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe ESF, ESB e E-MULTI, de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo I desta lei.

§ 1º De acordo com a Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

§ 2º O incentivo fica condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde, através do componente de qualidade.

Art. 4º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado ao município de Miracema/RJ pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para o rateio entre os profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, no âmbito da atenção primária de saúde.

§ 1º O cálculo do valor a ser rateado entre os servidores, levará em conta a carga horária de cada profissional, sendo o parâmetro máximo a carga horária de 40 horas.

§ 2º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais após e mediante o repasse do Ministério da Saúde.

Art. 5º Para fins de avaliação e validação do desempenho das equipes, fica instituída a Comissão Especial de Avaliação da APS, a ser designada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde e composta por no mínimo 2 (dois) servidores que atuam na atenção primária à saúde.

§ 1º A comissão será responsável por emitir, ao menos quadrimensalmente, Relatório de Avaliação da Equipes, contendo os seguintes elementos mínimos:

- I – Verificação do cumprimento dos critérios de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde;
 - II – Checagem da vinculação dos profissionais às equipes no período avaliado;
 - III – Verificação de elegibilidade do servidor, conforme art.6, desta Lei.
- § 2º** O pagamento do incentivo fica condicionado à entrega do relatório conclusivo da Comissão e à sua aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



3

Art. 6º O profissional, respeitado o direito ao gozo de férias, perderá o incentivo em caso de:

- I - Não participação efetiva nas ações voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas;
- II - Exoneração a pedido antes da data do pagamento do incentivo;
- III - Pedido de vacância antes da data do pagamento do incentivo;
- IV - Licença ou ausência das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;
- V - 1 (uma) falta sem justificativa por mês;
- VI - Atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- VII - Cessão ou permuta, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VIII - Profissional que integre o Programa Mais Médico, ou seja, vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;
- IX - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas de Atenção Básica, salvo quando justificadas e aceitas pelo gestor da pasta;
- X - Cometer falhas ou omissões graves na alimentação dos sistemas de informação;
- XI - Descumprir reiteradamente os protocolos assistenciais;
- XII - Tiver sido penalizado com advertência, suspensão ou demissão no ano de referência.

§ 1º No caso dos incisos X e XI, por serem critérios não objetivos, a comissão deverá oportunizar ao servidor o exercício do contraditório.

§ 2º O valor referente ao profissional excluído será redistribuído entre os demais integrantes da equipe.

Art. 7º A avaliação dos indicadores será realizada regularmente, e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 8º Havendo alteração da normativa federal quanto à parcela única do incentivo que trata esta lei, esta será paga proporcionalmente conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde já efetuado até a data da alteração, e posteriormente segundo as novas normas federais editadas, sempre guardando correlação direta aos valores repassados pela União.

Art. 9º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido apenas enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11 Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de dezembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



4

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30H	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20H	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I-QUIL/ASSENT	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II-QUIL/ASSENT	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



5

ANEXO II

**TEMAS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE
DE QUALIDADE PARA ESP, EAP E ESB**

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO INTEGRALIDADE	ESF E EAP
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	ESF E EAP
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	ESF E EAP
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESF E EAP
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	ESF E EAP
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO	ESF E EAP
CUIDADE DE PESSOA IDOSA	ESF E EAP
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	ESB
TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	ESB
TAXA DE EXODONTIA	ESB
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	ESB
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	ESB
TRATAMENTO RESTAURADOS ATRAUMÁTICO	ESB
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA	E-MULTI
MÉDIA DE ATENDIMENTOS DA eMULTI POR PESSOA	E-MULTI
COMUNICAÇÃO ENTRE eMULTI E OUTRAS EQUIPES	E-MULTI
RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO DA eMULTI	E-MULTI
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS DA EQUIPE eMULTI na APS	E-MULTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal**